

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Parceira do Envelhecimento Ativo” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Parceira do Envelhecimento Ativo”, destinado a reconhecer, incentivar e divulgar pessoas jurídicas de direito público ou privado que adotem políticas, programas, projetos ou ações voltadas à promoção, à defesa e à valorização da pessoa idosa no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao selo empresas, entidades, autarquias, fundações ou organizações da sociedade civil que comprovem o atendimento de, no mínimo, duas das seguintes condições:

I – Desenvolver programas de capacitação profissional, inclusão ou reinserção no mercado de trabalho para pessoas idosas;

II – Manter projetos de apoio psicossocial, cultural, esportivo ou de lazer voltados ao público idoso;

III – Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre direitos da pessoa idosa, prevenção de violência ou combate à discriminação etária;

IV – Apoiar financeiramente, mediante parceria formal, instituições de longa permanência (ILPIs), centros-dia ou grupos de convivência de idosos sediados em Anápolis;

V – Implantar políticas internas de bem-estar que priorizem empregados ou colaboradores com 60 anos ou mais, como flexibilização de jornada ou adaptações ergonômicas;





VI - Firmar acordos de cooperação com o Município em projetos de saúde preventiva, alfabetização digital ou mobilidade voltados aos idosos.

Art. 3º A comprovação do cumprimento dos requisitos de que trata o artigo anterior será apresentada à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Anápolis.

§1º A avaliação e concessão do selo caberão à Comissão Permanente supracitada.

§2º O selo terá validade de dois anos, prorrogável por igual período mediante nova comprovação.

§3º Regulamento expedido pela Comissão definirá procedimentos, prazos e modelo de requerimento no prazo de 90 dias.

Art. 4º A sessão solene de entrega do selo ocorrerá, preferencialmente, no mês de outubro, em data definida pela Mesa Diretora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.


Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos

Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

A população idosa de Anápolis ultrapassa 10 % dos habitantes, segundo estimativas do IBGE, e cresce consistentemente a cada censo, refletindo a tendência nacional de longevidade.

O art. 230 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar dignidade, bem-estar e participação ativa das pessoas com 60 anos ou mais.

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

(...)"

Todavia, a efetivação desses direitos ultrapassa a esfera estatal, chegando ao setor produtivo, que também possui papel estratégico na inclusão social, na manutenção da autonomia e na valorização da experiência dos idosos. Inspirado em iniciativas já exitosas em outros municípios brasileiros.

Esse Projeto de Lei visa reconhecer publicamente quem investe em qualificação, contratação ou assistência à pessoa idosa, incentivar a ampliação de parcerias entre o Poder Público e o setor privado para fomentar programas de saúde, lazer e geração de renda, além de criar um diferencial mercadológico positivo, que pode refletir em vantagem competitiva, aumento da responsabilidade social corporativa e reputação para as empresas aderentes.

Ademais, a abordagem desse tema no ambiente laboral é de vital importância





para a redução do preconceito etário em empresas, fábricas e na sociedade de forma geral, ao estimular políticas de retenção ou contratação de profissionais mais velhos.

Ao adotar essa certificação, Anápolis alinha-se às melhores práticas de proteção aos direitos dos idosos, retribuindo as contribuições dessas pessoas na criação dos alicerces da sociedade contemporânea, reforçando o compromisso municipal com o envelhecimento ativo, saudável e participativo.

Diante da pertinência social e da viabilidade técnica da proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos

Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026